



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

B O L E T I M D E S E R V I Ç O

REITORIA

Ano 2020 - Edição Nº 33

PORTARIA Nº 77, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e com arrimo nos artigos 143, 148, 149 e 152 da Lei Nº. 8.112/90, com redação dada pela Lei Nº. 9.527/97, § 7 do Art. 133 da Lei 8.122/90, e solicitação contida no Ofício nº 0061/ CPPAD/UFCG, de 27 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar a recondução de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a fim de que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, possa dar continuidade aos trabalhos e apurar possível irregularidade cometida pelo servidor RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA, objeto dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Nº 23096.002642/2020-89, em cumprimento ao §7º do art. 133 da lei 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICEMÁRIO SIMÕES
Reitor

PORTARIA Nº 78, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e com arrimo nos artigos 143, 148, 149 e 152 da Lei Nº. 8.112/90, com redação dada pela Lei Nº. 9.527/97, § 7 do Art. 133 da Lei 8.122/90, e solicitação contida no Ofício nº 060/ CPPAD/UFCG, de 27 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar a recondução de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a fim de que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, possa dar continuidade aos trabalhos e apurar possível irregularidade cometida pelo servidor JÂNIO DANTAS GUALBERTO, objeto dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Nº 23096.002638/2020-11, em cumprimento ao §7º do art. 133 da lei 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICEMÁRIO SIMÕES
Reitor

PORTARIA Nº 79, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e com arrimo nos artigos 143, 148, 149 e 152 da Lei Nº. 8.112/90, com redação dada pela Lei Nº. 9.527/97, § 7 do Art. 133 da Lei 8.122/90, e solicitação contida no Ofício nº 059/ CPPAD/UFCG, de 27 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar a recondução de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a fim de que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, possa dar continuidade aos trabalhos e apurar possível irregularidade cometida pelo servidor ANTÔNIO LOUREIRO GOMES, objeto dos autos do Processo Administrativo Disciplinar Nº 23096.002644/2020-78, em cumprimento ao §7º do art. 133 da lei 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICEMÁRIO SIMÕES
Reitor

PORTARIA Nº 80, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em conformidade com a legislação em vigor, e tomando por fundamento o art. 45 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda

Considerando a suspensão das atividades presenciais no âmbito da UFCG em virtude da pandemia provocada pelo Coronavírus, como meio de proteger a saúde dos seus servidores e alunos;

Considerando a natureza essencial das atividades administrativa e acadêmica da UFCG e a necessidade de assegurar a retomada das atividades presenciais em condições compatíveis com a preservação da saúde dos seus servidores e alunos;

Considerando a necessidade de estabelecimento de um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

Resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão Provisória de Biossegurança da UFCG.

Art. 2º - A Comissão Provisória de Biossegurança da UFCG será constituída pelos seguintes servidores:

01. CAMILO ALLYSON SIMÕES DE FARIAS – Vice-reitor - SIAPE 1743558-5 - Presidente
02. MÁRIO DE SOUSA ARAÚJO NETO – Prefeito Universitário - SIAPE 1646953-2
03. JOSÉ NILTON SILVA – Professor da UAEQ/CCT - SIAPE 1884064-5
04. TATIANA PIMENTEL DE ANDRADE BATISTA – Professora da UAMed/CCBS) – SIAPE 1076763-9
05. HOMERO GUSTAVO CORREIA RODRIGUES – Professor Representante do HUAC – SIAPE 1071433-1
06. MARIA MÔNICA PAULINO DO NASCIMENTO – Professora Representante do HUJB – SIAPE 2359978-2
07. LINCOLN DA SILVA DINIZ – Professor Representante do CH – SIAPE 3476294-7
08. SEVERINO HORÁCIO DA SILVA - Professor Representante do CCT – SIAPE 3318305-6
09. MATHEUS GAUDÊNCIO DO RÊGO – Professor Representante do CEEI – SIAPE 1291146-0
10. ROSÂNGELA VIDAL DE NEGREIROS – Professora Representante do CCBS – SIAPE 1632535-2
11. MATHEUS AUGUSTO DE BITTENCOURT PASQUALI – Professor Representante do CTRN – SIAPE 1031589-4
12. MÁRCIO DANIEL RODRIGUES MEDEIROS – Técnico administrativo Representante do CDSA – SIAPE 1756226-9
13. GUSTAVO DE SOUSA CORREIA – Técnico administrativo Representante do CES – SIAPE 2090116-8
14. WILSON WOUFLAN SILVA – Representante do CSTR – SIAPE 0338111-9
15. MESSIAS RODRIGUES RAMOS – Técnico administrativo Representante do CCTA – SIAPE 3086558-0
16. SUZANA ARAÚJO DOS SANTOS – Técnica administrativa Representante do CCJS – SIAPE 1684573-9
17. MARÍLIA ANDREZA DA SILVA FERREIRA – Representante do CFP – SIAPE 2993641-0

Art. 3º – Caberá à Comissão a elaboração de protocolo de biossegurança, visando o retorno às atividades presenciais e/ou semipresenciais na UFCG, observando o contexto da pandemia da Covid-19.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Após a conclusão do protocolo de biossegurança da UFCG, esta Portaria fica revogada.

Vicemário Simões
Reitor

PORTARIA Nº 81, DE 31 DE AGOSTO DE 2020**ANEXO II DO EDITAL REITORIA/SRH Nº 2, DE 31 DE AGOSTO DE 2020
PROCEDIMENTOS DE RESERVA DE VAGAS**

Estabelece procedimentos de reserva de vagas para negros e pessoa com deficiência nos concursos públicos para cargo docente da carreira do Magistério Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) Federal, bem como para processos seletivos simplificados para contratação temporária de docente, nos termos do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a adequação institucional ao Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, publicado no D.O.U., de 25 de setembro de 2018, seção 1, pág. 3 e 4 e a necessidade do estabelecimento de parâmetros para nortear a aplicação do dispositivo legal, resolve :

Art. 1º Estabelecer, observada a legislação federal, a reserva de vaga para concurso público para a carreira do Magistério Superior e de EBTT, bem como para processo seletivo simplificado para contratação temporária de docente, os seguintes percentuais:

I - de 20% das vagas para autodeclarados negros, conforme Lei nº 12.990, de 2014; e

II - de 10% das vagas às pessoas com deficiência (PcD), conforme disposto no parágrafo 2º do art. 5º da Lei nº 8.112/1990 e parágrafo 1º, do art. 1º do Decreto nº 9.508/2018, de 24 de setembro de 2018, publicado no D.O.U., de 25 de setembro de 2018, seção 1, págs. 3 e 4, que regulamenta a reserva de vagas para PcD.

Art. 2º Os certames regulados por cada edital para concurso público ou processo seletivo simplificado, serão realizados de modo unificado, abrangendo os centros da instituição, para assegurar o cumprimento dos percentuais de reserva.

Parágrafo Único. Os percentuais de reserva serão aplicados ao total das vagas do edital, ressalvados os casos em que seja demonstrado que a aplicação por especialidade não implicará em redução do número de vagas às reservas.

Art. 3º Os candidatos poderão se inscrever para reserva de vagas em quaisquer das áreas.

§ 1º As vagas reservadas não serão pré-fixadas por área, sendo assegurada em razão da classificação dos candidatos.

§ 2º Em caso de empate na média final de classificação, serão adotados, sucessivamente os critérios de desempate:

I – Maior nota na prova didática; e

II- Maior nota no exame de títulos.

§ 3º Persistindo o empate, a classificação se dará pela maior idade.

Art. 4º O resultado de cada certame será publicado pela COMPROV, observando rigorosamente a classificação por média, separadamente para ampla concorrência, reserva para negros e reservas para PcD.

Art. 5º O ato de nomeação ou contratação observará o seguinte:

I - Classificação por média geral para o 1º, 2º e 4º lugar, na ampla concorrência, considerando as maiores médias;

II - Classificação do 3º lugar pela maior média entre os candidatos que concorrerem pela reserva de vaga para negros; e

III - Classificação do 10º lugar pela maior média entre os candidatos que concorrerem pela vaga reservada à PcD.

§ 1º Havendo mais vaga observar-se-á novamente a seqüência de nomeação ou contratação, especificada neste artigo, de modo que os demais candidatos negros aprovados serão convocados para ocupar a 8º e 13º vagas e assim sucessivamente os candidatos PcD, para ocupar a 20º e 30º e, assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do concurso.

§ 2º O candidato negro, aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não será computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas, nos termos da legislação federal.

Art. 6º Os certames poderão ser autorizados a cada 4 (quatro) meses, em juízo de oportunidade e conveniência administrativa.

Parágrafo Único. No caso de licença para tratamento de saúde, poderá haver autorização para realização de processo seletivo simplificado, independente do período fixado no *caput*.

Art. 7º Os casos omissos serão deliberados pelo Reitor, ouvido Comitê Assessor de Vagas (CAVD) e Centro/Unidade Acadêmica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigência a partir de sua publicação.

VICEMÁRIO SIMÕES
Reitor



Reitor: Vicemário Simões
Vice-Reitor: Camilo Allyson Simões de Farias
Chefe de Gabinete: Lúcia Maria de Araújo Lima Gaudêncio
Jornalista responsável: Marinilson Braga DRT/1.614-PB.

Publicado em 31 de agosto de 2020